



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, inscrito no CNPJ sob nº 26.037.369/0001-62, com sede na Av. Otávio Mangabeira, 992, Mandacaru, Jequié/BA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Patrick Gilberto Rodrigues Lopes**, RG nº 683228609, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 003.043.675-32, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR ou CONTRATANTE; e

2. ELIANE SANTOS OLIVEIRA SOUZA, brasileira, **Assistente Social**, CRS 06350/BA, titular do CPF n. 828.598.685-34, RG 1.331.860 SSP/SE, residente à Rua Nestor Ribeiro, nº 197, centro, Jequié/BA, CEP: 45.214-999, designado EMPREGADO ou CONTRATADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do decreto Lei **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** (CLT) e disposições legais do **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Jequié**, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é por prazo determinado pelo período de **12 (doze) meses**, a **iniciar-se a partir do dia 17 do mês de abril de 2019**, e **findando em 17 do mês de abril de 2020**, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do **artigo 59 do Estatuto e dos artigos 443, 444, 445 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:

O Empregado é admitido para Desempenhar atividades inerentes ao Cargo para o qual foi aprovado conforme previsão constante no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EMPREGO PÚBLICO N.º 01/2019, na Policlínica Regional de Saúde de Jequié-BA, com resultado final e homologação publicado no Diário Oficial do Consórcio no endereço eletrônico <http://www.consorciojequie.ba.gov.br/diarioOficial> em 05 de Abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

A Jornada de Trabalho do Empregado será de **30 (trinta) horas semanais**, de segunda à sexta feira, devendo prestar serviço no horário de expediente da Policlínica Regional de Jequié.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar. As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mais gratificações pelo desempenho do cargo de até 20% (vinte por cento), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, FGTS, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO em hipótese alguma poderá contratar outras pessoas para substituí-lo ou auxiliá-lo, nem poderá levar menores para local de trabalho, mesmo que sejam seus filhos.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Extinção de Contrato de Trabalho ocorrerá após o prazo estipulado na cláusula primeira, com o pagamento das verbas rescisórias pertinentes se houver.

O contrato de trabalho se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

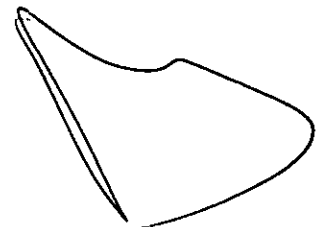
I – Por iniciativa do contratado

II – Por Extinção do Consórcio

III – Por decisão motivada da Diretoria Executiva do Consórcio.

A Extinção do Contrato de Trabalho, nos casos do inciso I e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

A Extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.





Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-Ba, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e ou controvérsia decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA Nona - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Jequié - BA, 17 de abril de 2019.

Patrick Gilberto Rodrigues Lopes
Presidente do Consórcio
Interfederativo de Saúde da Região de Jequié
Empregador

ELIANE SANTOS OLIVEIRA SOUZA
Empregado

Testemunhas:

CPF: 042 258 405 29
RG: 1501404992

Testemunhas:

CPF: 041 830 525 - 05
RG: 09 465 399 - 00



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, inscrito no CNPJ sob nº 26.037.369/0001-62, com sede na Av. Otávio Mangabeira, 992, Mandacaru, Jequié/BA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Patrick Gilberto Rodrigues Lopes**, RG nº 683228609, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 003.043.675-32, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR ou CONTRATANTE; e

2. EDVALDO CORREIA LAGO JUNIOR, brasileiro, **Médico Ortopedia e Traumatologia**, CRM 027391/BA, titular do CPF n. 024.806.085-65, RG 11410877-31 SSP/BA, residente à Rua Regis Pacheco, nº 100, Caixa D'água, Jequié/BA, CEP: 45.203-404, designado EMPREGADO ou CONTRATADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do decreto Lei **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** (CLT) e disposições legais do **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Jequié**, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é por prazo determinado pelo período de **12 (doze) meses**, a iniciar-se a partir do dia **22 do mês de abril de 2019**, e findando em **22 do mês de abril de 2020**, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do **artigo 59 do Estatuto e dos artigos 443, 444, 445 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:

O Empregado é admitido para Desempenhar atividades inerentes ao Cargo para o qual foi aprovado conforme previsão constante no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EMPREGO PÚBLICO N.º 01/2019**, na Policlínica Regional de Saúde de Jequié-BA, com resultado final e homologação publicado no Diário Oficial do Consórcio no endereço eletrônico <http://www.consorciojequeie.ba.gov.br/diarioOficial> em 05 de Abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

A Jornada de Trabalho do Empregado será de **08 (oito) horas semanais**, de segunda à sexta feira, devendo prestar serviço no horário de expediente da Policlínica Regional de Jequié.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar. As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mais gratificações pelo desempenho do cargo de até 100% (cem por cento), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, FGTS, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO em hipótese alguma poderá contratar outras pessoas para substituí-lo ou auxiliá-lo, nem poderá levar menores para local de trabalho, mesmo que sejam seus filhos.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Extinção de Contrato de Trabalho ocorrerá após o prazo estipulado na cláusula primeira, com o pagamento das verbas rescisórias pertinentes se houver.

O contrato de trabalho se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – Por iniciativa do contratado

II – Por Extinção do Consórcio

III – Por decisão motivada da Diretoria Executiva do Consórcio.

A Extinção do Contrato de Trabalho, nos casos do inciso I e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

A Extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CLÁUSULA OITAVA

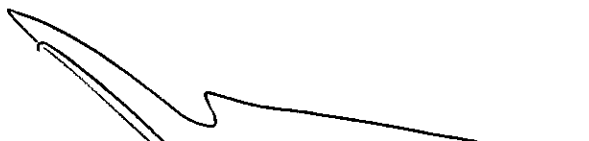
Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-Ba, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e ou controvérsia decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA Nona - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Jequié - BA, 22 de abril de 2019.




Patrick Gilberto Rodrigues Lopes
Presidente do Consórcio
Interfederativo de Saúde da Região de Jequié
Empregador



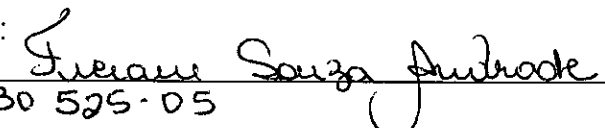
EDVALDO CORREIA LAGO JUNIOR
Empregado

Testemunhas:



CPF: 042 258 405 99
RG: 1501402792

Testemunhas:



CPF: 041 830 525 - 05
RG: 09 465 199 - 00



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, inscrito no CNPJ sob nº 26.037.369/0001-62, com sede na Av. Otávio Mangabeira, 992, Mandacaru, Jequié/BA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes**, RG nº 683228609, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 003.043.675-32, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR ou CONTRATANTE; e

2. FÁBIO SILVA E SILVA, brasileiro, **Médico Mastologista**, CRM 025944/BA, titular do CPF n. 008.548.175-06, RG 08491570-64 SSP/BA, residente à Rua Rio Penedo, nº 121, Japomirim, Rio das Contas, CEP: 45.570-000, designado EMPREGADO ou CONTRATADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do decreto Lei **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** (CLT) e disposições legais do **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Jequié**, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é por prazo determinado pelo período de **12 (doze) meses**, a **iniciar-se a partir do dia 17 do mês de abril de 2019, e findando em 17 do mês de abril de 2020**, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do **artigo 59 do Estatuto e dos artigos 443, 444, 445 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:

O Empregado é admitido para Desempenhar atividades inerentes ao Cargo para o qual foi aprovado conforme previsão constante no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EMPREGO PÚBLICO N.º 01/2019, na Policlínica Regional de Saúde de Jequié-BA, com resultado final e homologação publicado no Diário Oficial do Consórcio no endereço eletrônico <http://www.consorciojequeie.ba.gov.br/diarioOficial> em 05 de Abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

A Jornada de Trabalho do Empregado será de **12 (doze) horas semanais**, de segunda à sexta feira, devendo prestar serviço no horário de expediente da Policlínica Regional de Jequié.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar. As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mais gratificações pelo desempenho do cargo de até 100% (cem por cento), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, FGTS, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO em hipótese alguma poderá contratar outras pessoas para substituí-lo ou auxiliá-lo, nem poderá levar menores para local de trabalho, mesmo que sejam seus filhos.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Extinção de Contrato de Trabalho ocorrerá após o prazo estipulado na cláusula primeira, com o pagamento das verbas rescisórias pertinentes se houver.

O contrato de trabalho se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – Por iniciativa do contratado

II – Por Extinção do Consórcio

III – Por decisão motivada da Diretoria Executiva do Consórcio.

A Extinção do Contrato de Trabalho, nos casos do inciso I e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

A Extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-Ba, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e ou controvérsia decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA Nona - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Jequié - BA, 17 de abril de 2019.

Patrick Gilberto Rodrigues Lopes
Presidente do Consórcio
Interfederativo de Saúde da Região de Jequié
Empregador

FABIO SILVA E SILVA
Empregado

Testemunhas:

CPF: 042.258.705-89
RG: 1501204792

Testemunhas:

CPF: 041.830.525-05
RG: 09.465.109-00



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, inscrito no CNPJ sob nº 26.037.369/0001-62, com sede na Av. Otávio Mangabeira, 992, Mandacaru, Jequié/BA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Patrick Gilberto Rodrigues Lopes**, RG nº 683228609, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 003.043.675-32, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR ou CONTRATANTE; e

2. CLEBER SOUZA MEIRA, brasileiro, **Médico Radiologia e Diagnóstico**, CRM 22889/BA, titular do CPF n. 008.583.175-16, RG 9953741-98 SSP/BA, residente à Rua 13 de maio, nº 444, pontal, Ilheus/BA, CEP: 45.654-490, designado EMPREGADO ou CONTRATADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do decreto Lei **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** (CLT) e disposições legais do **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE Jequié**, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é por prazo determinado pelo período de **12 (doze) meses**, a iniciar-se a partir do dia **17 do mês de abril de 2019**, e findando em **17 do mês de abril de 2020**, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do **artigo 59 do Estatuto e dos artigos 443, 444, 445 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:

O Empregado é admitido para Desempenhar atividades inerentes ao Cargo para o qual foi aprovado conforme previsão constante no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EMPREGO PÚBLICO N.º 01/2019, na Policlínica Regional de Saúde de Jequié-BA, com resultado final e homologação publicado no Diário Oficial do Consórcio no endereço eletrônico <http://www.consorciojequeie.ba.gov.br/diarioOficial> em 05 de Abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

A Jornada de Trabalho do Empregado será de **20 (vinte) horas semanais**, de segunda à sexta feira, devendo prestar serviço no horário de expediente da Policlínica Regional de Jequié.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar. As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mais gratificações pelo desempenho do cargo de até 100% (cem por cento), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, FGTS, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO em hipótese alguma poderá contratar outras pessoas para substituí-lo ou auxiliá-lo, nem poderá levar menores para local de trabalho, mesmo que sejam seus filhos.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Extinção de Contrato de Trabalho ocorrerá após o prazo estipulado na cláusula primeira, com o pagamento das verbas rescisórias pertinentes se houver.

O contrato de trabalho se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – Por iniciativa do contratado

II – Por Extinção do Consórcio

III – Por decisão motivada da Diretoria Executiva do Consórcio.

A Extinção do Contrato de Trabalho, nos casos do inciso I e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

A Extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Endereço: Avenida Governador Otávio Mangabeira, nº 992, Mandacaru,
Jequié - BA, 45210-200

Horário: 08:00 às 17:00 Telefone: (73) 3525-7933

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-Ba, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e ou controvérsia decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA Nona - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Jequié - BA, 17 de abril de 2019.

Patrick Gilberto Rodrigues Lopes
Presidente do Consórcio
Interfederativo de Saúde da Região de Jequié
Empregador

CLEBER SOUZA MEIRA
Empregado

Testemunhas:

CPF: 022.258.705-29
RG: 1501404792

Testemunhas:

CPF: 041.830.525-05
RG: 09.465.199-00